



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico

REQUERENTE: Coordenadoria Permanente de Licitações e Contratos.

ORIGEM: Processo de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2021.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Tratam os autos de processo para futuras contratações de empresa para aquisição e fornecimento parcelado de EPI's destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021, na forma de REGISTRO DE PREÇOS, que teve por vencedoras, as empresas: **CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI**, CNPJ nº 03.189.468/0001-64, **AJM SANTANA EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.657.359/0001-02 e **PROTEÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.547.233/0001-60.

Ressalte-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, tendo por base as Leis Federais nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 2971/2012, nº 3578/2012 e nº 3867/2020, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

I. DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II. DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/2002, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

III. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que:

1. Consta Termo de Referência, considerando a contratação com base no **menor preço por item** (fls. 01-06);
2. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos solicitou **pesquisa de preço** ao Setor de Divisão de Compras (fls. 08);
3. Os **orçamentos** pesquisados também de fazem presentes nos autos, bem como o mapa de estimativa de preços (fls. 10-81);

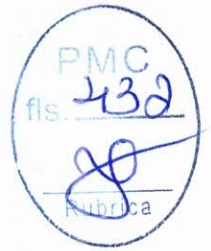


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

4. Consta a definição, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, da realização do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico objetivando o Registro de Preços, bem como a Portaria que indica a Pregoeira e equipe de apoio responsáveis pela condução do certame (fls. 90);
5. Consta o **Parecer Jurídico** emitido pelo Dr. MANUEL DE OLIVEIRA SILVA NETO, se manifestando favorável à adequação jurídica da Minuta do Edital, do Termo de Referência e da Minuta da Ata de Registro de Preços, bem como à concretização da presente licitação (fls. 169-175);
6. Constam o **Edital do Pregão Eletrônico 19/2021** – Sistema de Registro de Preços, Termo de Referência e seus anexos (fls. 176-216);
7. Constam as publicações de Aviso de Licitação no Diário Oficial, bem como afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, portal LICITANET e do TCE/SE no **dia 06/07/2021** (fls. 217-220);
8. Constam o credenciamento e respectivas propostas apresentadas pelas empresas licitantes (fls. 221-273);
9. Consta **Ata de realização do Pregão Eletrônico nº 19/2021** (fls. 354-420), datada de 26/07/2021, restando vencedoras as empresas: **CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI**, CNPJ nº 03.189.468/0001-64, **AJM SANTANA EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.657.359/0001-02, e **PROTEÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.547.233/0001-60.
10. Consta **Termo de Adjudicação no valor de R\$ 84.459,19** (oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), nos seguintes termos (fls 424):
 - ✓ **CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI**: itens 15, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, perfazendo o valor **de R\$ 25.983,80** (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos);
 - ✓ **AJM SANTANA EMPREENDIMENTOS LTDA.**: itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 24, 25, 26 e 28, perfazendo o valor global de **R\$ 54.543,39** (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE
CNPJ 13.108.535/0001-22
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

e três reais e trinta e nove centavos);

- ✓ **PROTEÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI:** itens 23, 27, 29 e 30, perfazendo o valor global de **R\$ 3.932,00** (três mil, novecentos e trinta e dois reais).

IV. CONCLUSÃO

Assim, considerando que a contratação em comento atende às necessidades desta Prefeitura e que o procedimento licitatório se desenvolveu dentro dos requisitos legais, onde sagraram-se vencedoras do certame, por apresentarem menor preço as licitantes: **CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI, AJM SANTANA EMPREENDIMENTOS LTDA. e PROTEÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI**, retornem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias ao seu devido andamento.

Por fim, vale frisar que a análise trazida neste parecer não adentra no estudo da veracidade das informações e da documentação apresentadas, e que subsidiam este processo, sendo eles de inteira responsabilidade de seus subscritores.

É o parecer.

Carmópolis/SE, 28 de julho de 2021.

Danielle Melo Correia Silva

DANIELLE MELO CORREIA SILVA
Secretária Municipal de Controle Interno